

PROCEDIMENTO PARA O RECONHECIMENTO DA CERTIFICAÇÃO, OBTIDA NUM ESTADO-MEMBRO, DE EMPRESAS E DA CERTIFICAÇÃO/ ATESTAÇÃO DE PESSOAS SINGULARES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EM PORTUGAL NO ÂMBITO DOS GASES FLUORADOS COM EFEITO DE ESTUFA E RESPECTIVA SUPERVISÃO

1 Enquadramento

O Regulamento (UE) 2024/573, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, visa prevenir as emissões de gases fluorados com efeito de estufa, contribuir para a consecução dos objetivos climáticos da União Europeia (UE) e assegurar a conformidade com o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Deterioram a Camada de Ozono.

O Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, atualmente em revisão, assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, e dos respetivos regulamentos de desenvolvimento, aplicando-se a todas as pessoas, singulares ou coletivas, que utilizem, produzam, recuperem, reciclem, regenerem/valorizem, destruam, importem, exportem, coloquem no mercado ou explorem equipamentos ou sistemas, que contenham gases fluorados com efeito de estufa constantes do Anexo I do referido Regulamento, bem como as preparações, que os contenham na sua composição.

2 Objetivo

O presente documento tem por objetivo descrever o procedimento para o reconhecimento da certificação de empresas e da certificação/ atestação de pessoas singulares para o exercício da atividade em Portugal, no âmbito dos gases fluorados com efeito de estufa e respetiva supervisão.

3 Âmbito de aplicação

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todas as empresas e pessoas singulares, cuja certificação /atestação tenha sido emitida noutra Estado Membro, e que pretendam exercer a atividade em Portugal nos seguintes âmbitos:

- Pessoas singulares no que respeita a equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos, bombas de calor fixas e unidades de refrigeração em camiões e reboques refrigerados que contêm gases fluorados com efeito de estufa e suas alternativas relevantes;
- Empresas no que respeita a equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos e bombas de calor fixas que contêm gases fluorados com efeito de estufa e suas alternativas relevantes;

- Intervenção em Sistemas fixos de proteção contra incêndios que contêm determinados gases fluorados com efeito de estufa;
- Intervenção em Sistemas de ar condicionado instalados em determinados veículos a motor que contêm determinados gases fluorados com efeito de estufa;
- Instalação, assistência técnica, manutenção, reparação ou desativação de comutadores elétricos que contenham gases fluorados com efeito de estufa ou à recuperação destes gases de comutadores elétricos fixos;
- Recuperação de determinados solventes à base de gases fluorados com efeito de estufa dos equipamentos que os contêm.

4 Documentos de referência

O [Regulamento \(UE\) 2024/573, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro](#), que revoga o Regulamento (UE) n.º 517/2014 é uma legislação fundamental da União Europeia sobre Gases Fluorados com Efeito de Estufa (F-Gases) e que visa a redução progressiva do uso desses gases, impondo regras mais rigorosas de contenção, uso, recuperação, reciclagem e destruição, com o objetivo de combater as alterações climáticas, incentivando a transição para alternativas mais sustentáveis e aumentando a exigência de certificação para técnicos e empresas no setor de refrigeração e climatização.

O [Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro](#), atualmente em revisão, assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014.

O [Regulamento de Execução \(UE\) 2024/2215, da Comissão, de 6 de setembro](#), estabelece, nos termos do Regulamento (UE) 2024/573, do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos para a emissão de certificados a pessoas singulares e coletivas e as condições para o reconhecimento mútuo desses certificados, no que respeita aos equipamentos fixos de refrigeração, de ar condicionado e de bombas de calor, aos ciclos orgânicos de Rankine e às unidades de refrigeração de camiões refrigerados, reboques refrigerados, veículos ligeiros refrigerados, contentores de transporte e vagões ferroviários que contenham gases fluorados com efeito de estufa ou as suas alternativas, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2015/2067 da Comissão.

O [Regulamento de Execução \(UE\) 2025/625 da Comissão, de 28 de março](#), estabelece, nos termos do Regulamento (UE) 2024/573 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos relativos aos certificados de pessoas singulares e coletivas e as condições para o reconhecimento mútuo desses certificados no respeitante aos equipamentos fixos de proteção contra incêndios que contenham determinados gases fluorados com efeito de estufa ou alternativas relevantes e que revoga o Regulamento (CE) n.º 304/2008 da Comissão.

O [Regulamento de Execução \(UE\) 2025/627 da Comissão, de 28 de março](#), estabelece, nos termos do Regulamento (UE) 2024/573 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos relativos aos certificados de pessoas singulares e as condições para o reconhecimento mútuo desses certificados no respeitante à instalação, manutenção ou assistência técnica, reparação ou desativação de comutadores elétricos fixos que contenham gases fluorados com

efeito de estufa e à recuperação de gases fluorados com efeito de estufa de comutadores elétricos fixos que os contenham e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2015/2066 da Comissão.

O [Regulamento de Execução \(UE\) 2025/623 da Comissão, de 28 de março](#), estabelece, nos termos do Regulamento (UE) 2024/573 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos relativos aos certificados de pessoas singulares e as condições para o reconhecimento mútuo desses certificados no respeitante à recuperação de solventes à base de gases fluorados com efeito de estufa de equipamentos que os contêm e que revoga o Regulamento (CE) n.º 306/2008 da Comissão.

O [Regulamento de Execução \(UE\) 2025/1893 da Comissão, de 17 de setembro](#), estabelece, nos termos do Regulamento (UE) 2024/573 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos relativos aos atestados de formação de pessoas singulares e as condições para o reconhecimento mútuo desses atestados no respeitante a determinados equipamentos móveis que contenham gases fluorados com efeito de estufa ou suas alternativas e que revoga o Regulamento (CE) n.o 307/2008 da Comissão.

5 Reconhecimento da Certificação/Atestação, obtida noutra Estado Membro, de Empresas e Pessoal envolvidos nas atividades referidas no ponto 3 deste documento

O Regulamento de Execução (UE) 2024/2215, Regulamento de Execução (UE) 2025/625, Regulamento de Execução (UE) 2025/627, Regulamento de Execução (UE) 2025/623 e Regulamento de Execução (UE) 2025/1893 estabelecem os requisitos mínimos e as condições para o reconhecimento mútuo da certificação de empresas e da certificação/ atestação de pessoas singulares, emitidos em qualquer Estado Membro.

Com base nos requisitos mínimos e nas condições de reconhecimento, estabelecidos nos Regulamentos acima mencionados, a Agência para o Clima (ApC), na qualidade de autoridade competente, pode estabelecer ou adaptar os requisitos de certificação de empresas e de certificação/ atestação de pessoas singulares para intervenções em equipamentos/ sistemas que contêm gases fluorados com efeito de estufa. A ApC notifica a Comissão dos Organismos de certificação de empresas e/ou de pessoas singulares e dos Organismos de atestação de pessoal, existentes em Portugal no âmbito do disposto nos documentos de referência indicados no ponto 4 deste documento.

A ApC reconhece a certificação de empresas e a certificação/atestação de pessoal emitida nos outros Estados Membros e não restringe a liberdade de prestação de serviços, nem a liberdade de estabelecimento, por razões ligadas à certificação/atestação emitida noutra Estado Membro.

A ApC reconhece apenas os certificados/atestados emitidos noutra Estado Membro, que se encontrem em conformidade com o estabelecido, no que respeita a empresas e pessoas singulares, pelos regulamentos que abrangem os âmbitos referidos no ponto 3 deste documento. Pode, no entanto, exigir que os titulares de certificados/atestados, emitidos noutra Estado Membro, apresentem uma tradução do certificado noutra língua oficial da Comunidade.

A ApC só reconhece a certificação de empresas ou a certificação/atestação de pessoas singulares, no âmbito dos gases fluorados com efeito de estufa, emitida noutro Estado Membro, se o nome do Organismo de Certificação de empresas ou o nome do Organismo de Certificação/Atestação de pessoas singulares indicado tiver sido notificado à Comissão Europeia.

6 Procedimentos no âmbito do Reconhecimento da Certificação/ Atestação, obtida noutro Estado Membro, de Empresas e Pessoas Singulares envolvidos nas atividades referidas no ponto 3 deste documento

As empresas certificadas e o pessoal certificado/ atestado noutro Estado Membro, que pretendam exercer em Portugal uma das atividades referidas no ponto 3 deste documento, devem notificar previamente a ApC, na qualidade de autoridade competente, estando essa atividade sujeita a acompanhamento.

A ApC não impõe às empresas ou pessoas singulares de um outro Estado Membro, responsáveis pela notificação, condições distintas daquelas em que lhes foi concedida a certificação/atestação e que possam lesar o seu direito de prestar serviços em Portugal.

Todo o processo de notificação e acompanhamento, bem como os documentos e contactos estabelecidos devem ser efetuados em língua portuguesa, ou em alternativa em língua inglesa.

6.1 Notificação

As empresas ou o pessoal certificado/ atestado noutro Estado Membro, previamente ao exercício em Portugal de qualquer das atividades referidas no ponto 3 deste documento, devem, com uma antecedência mínima de 4 semanas em relação ao início dessa atividade, notificar a ApC da situação. Para tal, deverão ser preenchidos os requerimentos adequados, que poderão ser obtidos no [seguinte link](#).

Após receção da informação para notificação, a ApC procederá a uma análise da documentação enviada pelas empresas ou pelas pessoas singulares, para verificar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a informação enviada corresponde aos elementos solicitados;
- os elementos relativos à certificação/ atestação são válidos;
- a certificação/ atestação abrange o âmbito dos gases fluorados com efeito de estufa a verificar;
- as empresas ou as pessoas singulares cumprem o prazo estipulado para a notificação da atuação;
- a sua certificação/ atestação está vigente e é adequada à atividade em causa.

Na sequência da análise da informação enviada pelas empresas e/ou pessoas singulares, a ApC poderá solicitar o envio de documentação adicional que seja considerada relevante para a instrução do processo em causa.

6.1.1 Documentação necessária para o reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de pessoas singulares no que respeita aos equipamentos de

refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos, bombas de calor fixas e unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados que contêm gases fluorados com efeito de estufa

O pedido de Reconhecimento é efetuado através do envio à ApC do “Requerimento para o reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de pessoal que executa as atividades de deteção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento em equipamentos de refrigeração fixos, de ar condicionado fixos, bombas de calor fixas e em unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados que contêm gases fluorados com efeito de estufa, de acordo com o disposto no Regulamento de Execução (UE) 2024/2215 (**Mod.01**)”, devidamente preenchido e dos documentos nele solicitados, nomeadamente:

- Cópia do certificado;
- Cópia do Título de Residência.

6.1.2 Documentação necessária para o reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de empresas no que respeita aos equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos, bombas de calor fixas que contêm gases fluorados com efeito de estufa ou suas alternativas relevantes

O pedido de reconhecimento é efetuado através do envio à ApC do “Requerimento para o reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de empresas responsáveis pela instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos e bombas de calor fixas que contêm gases fluorados com efeito de estufa ou suas alternativas relevantes, de acordo com o disposto no Regulamento de Execução (UE) 2024/2215 (**Mod.02**)”, devidamente preenchido e dos documentos nele solicitados, nomeadamente:

- Cópia do Alvará ou documento equivalente;
- Declaração informando sobre o volume de faturação (apenas para as empresas que nos termos legais não estejam sujeitas a alvará);
- Cópia do Certificado de Empresa obtido ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) 2024/2215;
- Cartão de Empresa/ Cartão de Pessoa Coletiva;
- Lista dos técnicos certificados com indicação do respetivo número de certificado e Organismo de Certificação emissor do mesmo;
- Cópias dos certificados dos técnicos.

6.1.3 Documentação necessária para o reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de pessoal que efetua intervenções em sistemas fixos de proteção contra incêndio que contêm gases fluorados com efeito de estufa

O pedido de Reconhecimento é efetuado através do envio à ApC do “Requerimento para reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de pessoal que efetua intervenções em sistemas fixos de proteção contra incêndio que contêm gases fluorados com

efeito de estufa, de acordo com o disposto no Regulamento de Execução (UE) 2025/1893 (**Mod.03**)” preenchido e dos documentos nele solicitados, nomeadamente:

- Cópia do certificado;
- Cópia do Título de Residência.

6.1.4 Documentação necessária para o Reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de empresas responsáveis pela instalação e manutenção ou assistência técnica de sistemas fixos de proteção contra incêndio que contenham gases fluorados com efeito de estufa

O pedido de Reconhecimento é efetuado através do envio à ApC do “Requerimento para Reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de empresas responsáveis pela instalação e manutenção ou assistência técnica de sistemas fixos de proteção contra incêndio que contenham gases fluorados com efeito de estufa, de acordo com o Regulamento de Execução (UE) 2025/1893 (**Mod.04**)” preenchido e dos documentos nele solicitados, nomeadamente:

- Cópia do Certificado de Empresa obtido ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) 2024/2215;
- Cartão de Empresa/Cartão de Pessoa Coletiva;
- Declaração de Equipamentos (só para Sistemas Fixos de Proteção contra Incêndios) (**Mod.05**);
- Lista dos técnicos certificados com indicação do respetivo número de certificado e Organismo de Certificação emissor do mesmo;
- Cópias dos certificados dos técnicos;
- Declaração de Vínculo Contratual dos Técnicos Certificados ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/573 (**Mod.06**).

6.1.5 Documentação necessária para o reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de pessoas singulares que procedam à instalação, assistência técnica, manutenção, reparação ou desativação de comutadores elétricos que contenham gases fluorados com efeito de estufa, ou à recuperação destes gases de comutadores elétricos fixos ao abrigo do disposto no Regulamento de Execução (UE) 2025/627 da Comissão

O pedido de Reconhecimento é efetuado através do envio à APA do “Requerimento para o reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de pessoal que efetua intervenções em comutadores elétricos que contenham gases fluorados com efeito de estufa, ao abrigo do disposto no Regulamento de Execução (UE) 2025/627 da Comissão (**Mod.07**)” preenchido e dos documentos nele solicitados, nomeadamente:

- Cópia do certificado;

- Cópia do Título de Residência.

6.1.6 Documentação necessária para o reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de pessoal que procede à recuperação de solventes à base de gases fluorados com efeito de estufa de equipamentos que os contêm, ao abrigo do disposto no Regulamento de Execução (UE) 2025/623 da Comissão

O pedido de Reconhecimento é efetuado através do envio à ApC do “Requerimento para o reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de pessoal que procede à recuperação de solventes à base de gases fluorados com efeito de estufa de equipamentos que os contêm, ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 2025/623 da Comissão (**Mod.08**)” preenchido e dos documentos nele solicitados, nomeadamente:

- Cópia do certificado;
- Cópia do Título de Residência.

6.1.7 Documentação necessária para o reconhecimento da atestação, obtida noutro Estado Membro, de pessoal que efetua intervenções em sistemas de ar condicionado instalados em determinados veículos a motor que contêm gases fluorados com efeito de estufa, ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) 2024/573, da Comissão

O pedido de Reconhecimento é efetuado através do envio à ApC do “Requerimento para o reconhecimento da atestação, obtida noutro Estado Membro, de pessoal que efetua intervenções em sistemas de ar condicionado instalados em determinados veículos a motor que contêm gases fluorados com efeito de estufa, ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) 2024/573, da Comissão (**Mod.09**)” preenchido e dos documentos nele solicitados, nomeadamente:

- Cópia do Atestado de Formação;
- Cópia do Título de Residência.

6.2 Reconhecimento da Certificação/ Atestação, obtida noutro Estado Membro, de Empresas e Pessoal envolvidos nas atividades referidas no ponto 3 deste documento

A ApC comunica através de Ofício a decisão relativa à atribuição do reconhecimento da certificação/ atestação a pessoas singulares/ empresas e divulga e mantém atualizadas (nos seguintes links:) as listas de [pessoas singulares](#) e [empresas](#) de outros Estados Membros aos quais atribuiu o Reconhecimento.

A informação mínima a disponibilizar nas listagens será:

- N.º do Certificado/ Atestado de Pessoas Singulares/ Empresa;
- Nome de Pessoa Singular/ Empresa Certificada/ Atestada;

- Data de Validade do Certificado/ Atestado de Formação;
- Nome do Organismo de Avaliação e Certificação ou Organismo de Atestação que emitiu o Certificado/ Atestado de Formação de Pessoa Singular/ Empresa;
- Data de Atribuição do Reconhecimento da certificação/ atestação.

6.3 Acompanhamento do Reconhecimento da Certificação/Atestação, obtida noutra Estado Membro, de Empresas e Pessoal envolvidos nas atividades referidas no ponto 3 deste documento

O acompanhamento de empresas ou pessoal, no exercício de qualquer das atividades referidas no ponto 3 deste documento, será efetuada por testemunho documental, à semelhança do exigido relativamente a pessoal ou empresas certificadas em Portugal.

6.3.1 Acompanhamento do Reconhecimento da certificação, obtida noutra Estado Membro, de pessoal que efetua intervenções em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Prosseguindo o procedimento estabelecido para os técnicos nacionais, sempre que procede a uma intervenção técnica num determinado equipamento, o técnico preenche o respetivo registo no caderno de registo de intervenções onde constarão todos os dados relativos à intervenção efetuada, bem como, as opções técnicas tomadas no âmbito da intervenção se as mesmas forem relevantes para o histórico do equipamento ou dos fluidos frigorigéneos utilizados.

O caderno de registo de intervenções é fornecido por um Organismo de Avaliação e Certificação nacional.

O técnico deverá enviar uma cópia do registo da intervenção à ApC até ao dia quinze do mês seguinte ao da intervenção.

6.3.2 Acompanhamento do Reconhecimento da certificação, obtida noutra Estado Membro, de empresas responsáveis pela instalação e manutenção ou assistência técnica de equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contêm gases fluorados com efeito de estufa

A empresa certificada deve enviar à ApC, até ao 31 de março de cada ano, uma tabela com os seguintes elementos relativos a cada intervenção realizada no ano civil anterior:

- Data de intervenção;
- Nome e morada do proprietário/detentor do equipamento/aplicação no qual foi efetuada a intervenção;
- Nome do técnico certificado que efetuou a intervenção;
- Número da Ficha de Intervenção.

6.3.3 Acompanhamento do Reconhecimento da certificação, obtida noutro Estado Membro, de empresas responsáveis pela instalação e manutenção ou assistência técnica de sistemas fixos de proteção contra incêndio que contenham gases fluorados com efeito de estufa

A empresa objeto do reconhecimento da certificação/atestação obtida noutro Estado Membro deve enviar à ApC, até ao 31 de março de cada ano, uma tabela com os seguintes elementos relativos a cada intervenção realizada no ano civil anterior:

- Data de intervenção;
- Nome e morada do proprietário/detentor do equipamento/aplicação no qual foi efetuada a intervenção;
- Nome do técnico certificado que efetuou a intervenção;
- Número da Ficha de Intervenção.

6.4 Alterações ao serviço

Sempre que a Empresa que obteve o reconhecimento em Portugal da certificação obtida noutro Estado Membro introduza alterações no fornecimento do serviço deve informar previamente a ApC. São consideradas as seguintes tipologias de alteração de serviço:

- Alteração da classe de Alvará;
- Mudança de instalações da Empresa;
- Alteração do número de técnicos certificados.

6.5 Renovação do Reconhecimento da Certificação/Atestação, obtida noutro Estado Membro, de Empresas e Pessoal envolvidos nas atividades referidas no ponto 3 deste documento

O pedido de renovação do Reconhecimento, de acordo com o respetivo modelo disponibilizado no [seguinte link](#) (**Mod.10.renov, Mod.11.renov, Mod.12.renov, Mod.13.renov, Mod.14.renov, Mod.15.renov ou Mod.16.renov**) deve ser apresentado à ApC no máximo, trinta dias após a obtenção da renovação de certificado no país de emissão do mesmo.

6.6 Anulação do Reconhecimento da Certificação/Atestação, obtida noutro Estado Membro, de Empresas e Pessoal envolvidos nas atividades referidas no ponto 3 deste documento

No caso de serem identificadas más práticas face à atuação da empresa ou pessoa singular aos quais tenha sido atribuído o reconhecimento, o mesmo será anulado. As más práticas em causa serão reportadas ao Organismo de Certificação/ Atestação no Estado Membro onde a certificação/ atestação foi obtida e comunicadas à Comissão Europeia sempre que considerado pertinente.

O Reconhecimento é igualmente anulado caso não seja apresentado o pedido de renovação, do mesmo, no prazo indicado no número anterior.